



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI - CAMPUS PARNAIBA  
Avenida Monsenhor Antônio Sampaio, S/N, Dirceu Arcoverde, PARNAIBA / PI, CEP 64.211-145  
Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

EDITAL 7/2025 - GDG/DG-PARNAIB/CAPAR/IFPI, de 7 de fevereiro de 2025.

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA VAGAS REMANESCENTES DO VESTIBULAR 2025.1

Dispõe sobre a Chamada Pública para ingresso nos cursos de graduação oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, para o primeiro semestre letivo do ano de 2025, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), Campus Parnaíba.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, por meio da DIRETORIA GERAL DO CAMPUS PARNAÍBA, torna público o presente Edital contendo as normas e os procedimentos referentes à realização das inscrições, seleção e classificação dos candidatos à Chamada Pública para preenchimento de **62 (sessenta e duas) vagas remanescentes do Vestibular 2025.1**, ofertadas para o primeiro semestre letivo de 2025, no(s) curso(s) de Licenciatura em Física e Licenciatura em Química.

CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA	
ATIVIDADE	PERÍODO
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	07/02/2025
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	07/02/2025 a 12/02/2025
Procedimento de heteroidentificação dos candidatos que irão concorrer às vagas para pretos, pardos e indígenas	10/02/2025 a 12/02/2025
Resultado preliminar da solicitação de heteroidentificação.	14/02/2025
Prazo para recursos referentes ao resultado preliminar de heteroidentificação.	15/02/2025 a 16/02/2025
Resultado do recurso contra resultado preliminar	18/02/2025
Resultado definitivo da solicitação de heteroidentificação.	19/02/2025
Resultado Parcial da Chamada Pública.	19/02/2025
Prazo para Recurso contra o Resultado Parcial da Chamada Pública.	20/02/2025
<b>RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA</b>	<b>21/02/2025</b>
<b>Matricula dos candidatos aprovados (presencial)</b>	<b>25 a 27/02/2025</b>

*NOTA 1: Possíveis alterações nos cronogramas serão divulgadas no site do IFPI e redes sociais do Campus.*

### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Caberá ao candidato fazer o acompanhamento deste Edital no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br>.

1.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições

estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.3 A realização do Processo Seletivo fica sob a responsabilidade da Diretoria Geral do Campus Parnaíba e da Comissão Local da Chamada Pública, a qual encaminhará à Diretoria de Comunicação do IFPI as informações necessárias para a divulgação do certame, além de providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução.

1.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam a Chamada Pública, bem como a verificação dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula e o acompanhamento de publicações e eventuais alterações referentes ao processo seletivo no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br/>.

1.5 O Campus Parnaíba, desde a publicação do Edital até a homologação do resultado final, estará à disposição para maiores esclarecimentos.

## 2 DA SELEÇÃO E DAS VAGAS

2.1 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), Campus Parnaíba oferece **62 vagas para os Cursos Superiores de Licenciatura em Física e Licenciatura em Química**, na modalidade presencial, para ingresso no 1º semestre do ano de 2025, distribuídas conforme quadro do Anexo I deste Edital.

2.2 A seleção de candidatos para provimento das vagas remanescentes disponibilizadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, Campus Parnaíba por meio da Chamada Pública, será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) dos **2020, 2021, 2022, 2023, ou 2024, que NÃO tenham zerado a redação.**

## 3 DA INSCRIÇÃO

3.1 Para participar da seleção, de que trata o item 2.2, os interessados deverão preencher o formulário online localizado no seguinte endereço <https://forms.gle/4MewfWotBy4VFrpVA> no período de **07/02/2025 a 12/02/2025.**

3.2 Os candidatos deverão enviar no ato da inscrição o arquivo contendo o boletim do ENEM, de um dos seguintes anos: 2020, 2021, 2022, 2023 ou 2024.

## 4 DA RESERVA DE VAGAS

4.1 A reserva de vagas neste edital, por curso e turno, para autodeclarados Pretos, Pardos, Indígenas (PPI), Quilombolas (Q) e para Pessoas com Deficiência (PcD), serão preenchidas, nos termos da PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012, alterada pela Portaria Normativa Nº 1.117, de 01 novembro de 2018, e pela Portaria Nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, em proporção ao total de vagas, sendo que o mínimo será igual à soma de pretos, pardos e indígenas, quilombolas e de pessoas com deficiência do Estado do Piauí, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.2 Não serão disponibilizadas vagas para as cotas já preenchidas pela seleção do Vestibular 2025.1.

4.3 As vagas de que trata o item 2.1 serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas dos candidatos, dentro de cada um dos seguintes grupos que estão ofertando vagas remanescentes.

4.4 Do total de vagas oferecidas pelo Instituto Federal do Piauí, a distribuição se dará da seguinte maneira:

I - serão reservadas 50% das vagas do total de vagas para os estudantes que cursaram integralmente o médio em escolas públicas, conforme a Portaria Nº 2.027, de 16 de novembro de 2023;

II - serão reservadas 5% das vagas para estudantes com deficiência (PcD) independente da origem escolar, raça/etnia ou renda; e

III - para a ampla concorrência serão reservadas as vagas decorrentes da aplicação da diferença entre o número total de vagas ofertadas e as vagas estabelecidas nos incisos I e II.

4.5 Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei Nº 12.711/2012 alterada pelas leis Nº 13.409, de 28/12/2016 e pela Lei Nº 14.723, de 13/11/2023, sob pena de perder o direito à vaga, caso comprovada alguma irregularidade.

4.6 Considera-se escola pública a instituição pública criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público na forma do que dispõe o art. 19, inciso I, da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4.7 Poderão também concorrer às vagas de que trata o inciso I, do item 4.4, os candidatos que:

I. tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

II. tenham obtido certificado de conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja); ou

III. tenham obtido certificado de Exames de Certificação de Competências do Ensino Médio; ou

IV. tenham obtido certificado de Avaliação de Jovens e Adultos do Ensino Médio realizado pelos sistemas estaduais de ensino.

4.8 A Certificação obtida pelo ENEM, ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino NÃO comprova o curso completo do Ensino Médio em Escola Pública.

4.9 É condicionada a matrícula dos candidatos às cotas da escola pública à confirmação das séries anteriores à certificação.

4.10 Somente serão aceitos os documentos citados no item 4.7, se o candidato comprovar ter estudado todas as séries do ensino médio, em escola pública, conforme o caso.

4.11 **NÃO poderão concorrer às vagas reservadas ao sistema de cotas** para escolas públicas os estudantes que tenham, em algum momento:

I. cursado, em escolas particulares, parte do Ensino médio, conforme o caso, ainda que amparado com bolsas integrais de estudo ou parciais, de acordo com o disposto no art. 5º, §1º, da Portaria Normativa Nº 18, do Ministério da Educação, de 11 de outubro de 2012;

II. cursado, em escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, parte do Ensino Médio.

4.11.1 Conforme art. 19, incisos I, II e III, da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são classificadas como instituições de ensino privadas as escolas particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

4.12 Conforme preceitua o art. 7º da Portaria Normativa Nº 18, do Ministério da Educação, de 11 de outubro de 2012, para os efeitos deste Edital, a renda familiar mensal per capita (“renda familiar por pessoa”) será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante na Chamada Pública;

II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados, após a aplicação do disposto no inciso I do subitem 4.12; e

III. Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso II do subitem 4.12, pelo número de pessoas da família do candidato.

4.13 No cálculo referido no inciso I do subitem 4.12, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

4.14 Estão excluídos do cálculo de que trata o subitem 4.12:

I. os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II. os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4.15 No ato da matrícula, os candidatos que não se adequarem aos requisitos autorizativos da participação no sistema de cotas serão eliminados da Chamada Pública.

## **5 DO DETALHAMENTO DO SISTEMA DE COTAS**

5.1 Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas aos sistemas de cotas deverão observar atentamente o detalhamento do quadro abaixo:

COTA	SIGLA	PÚBLICO
<b>ESCOLA PÚBLICA</b> com Renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo	<b>EP1-PPI</b>	Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.
	<b>EP1-Q</b>	Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.
	<b>EP1-PcD</b>	Candidatos com deficiência, independente de etnia, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.
	<b>EP1</b>	Candidatos, independente de etnia, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.
<b>ESCOLA PÚBLICA</b> Independente da Renda	<b>EP2-PPI</b>	Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.
	<b>EP2-Q</b>	Candidatos autodeclarados quilombolas, independente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.
	<b>EP2-PcD</b>	Candidatos com deficiência, que independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.
	<b>EP2</b>	Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.
<b>Ação Afirmativa IFPI</b>	<b>PcD</b>	Candidatos com deficiência, independentemente da origem escolar, raça/etnia ou renda.
<b>Ampla Concorrência</b>	<b>AC</b>	Qualquer candidato independentemente da origem escolar, raça/etnia ou renda.

5.2 Para os fins deste Edital, nos termos da Portaria Normativa MEC Nº 18, de 11/10/2012, alterada pela Portaria Normativa Nº 1.117, de 01 novembro de 2018, e pela Portaria Nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, entende-se:

a) por egresso de escola pública, o candidato que tenha cursado integral e exclusivamente o ensino médio em escola pública (Lei nº 12.711/2012, alterada pelas leis nº 13.409, de 28/12/2016 e pela Lei nº 14.723, de 13/11/2023).

b) por família (para aferição da renda familiar): é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, todas moradoras no mesmo domicílio, que contribuem para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar;

c) por renda familiar bruta mensal a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11/10/2012, alterada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 01 novembro de 2018, e pela Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023.

d) por renda familiar bruta mensal per capita (por pessoa) a razão entre a renda familiar bruta mensal e

o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º, da Portaria Normativa MEC nº 18, alterada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 01 novembro de 2018, e pela Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023.

e) por pessoa com deficiência: aquela que, consoante a Linha de Corte do Grupo de Washington, tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do caput do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

f) por quilombola: remanescente das comunidades de quilombos pertencentes aos grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, nos termos do caput do art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

## **6 DA CLASSIFICAÇÃO**

6.1 Para classificação, será considerada a nota da redação, sendo critério para participar a nota mínima de 100 pontos, estando aprovados os candidatos que obtiverem pontuação dentro do número de vagas oferecidas para cada curso e cota.

6.2 Ocorrendo o empate na nota da Redação, o desempate beneficiará, sucessivamente o candidato que:

I. Obtiver maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

II. Tiver maior idade.

6.3 O preenchimento das vagas será feito em ordem decrescente de pontuação, obedecendo ao quantitativo estabelecido para cada curso na forma do Quadro de Vagas (ANEXO I).

6.4 Todos os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas aos candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, nos termos da Lei nº 14.723, de 13/11/2023.

6.5 O IFPI adotará a sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral de todos os candidatos por notas, independentemente de modalidade de concorrência (ampla concorrência ou ações afirmativas), e, posteriormente, a classificação dos candidatos para as vagas reservadas à política de ações afirmativas.

6.6 Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas para ações afirmativas (cotas) e que não sejam selecionados nas vagas de ampla concorrência, serão classificados para preencher as vagas na seguinte ordem, conforme o Art. 14 da Portaria MEC nº 2.027, de 16/11/2023:

I - integralmente em escola pública, independentemente de renda;

II - integralmente em escola pública, independentemente de renda, que sejam pessoas com deficiência;

III - integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclarem quilombolas;

IV - integralmente em escola pública, independentemente de renda, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas;

V - integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita;

VI - integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita, que sejam pessoas com deficiência;

VII - integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita, que se autodeclarem quilombolas; e

VIII - integralmente em escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas.

6.7 No caso de não preenchimento das vagas, as remanescentes deverão ser destinadas aos estudantes que concorreram às vagas reservadas descritas nos incisos de I a VIII, do item 6.6, na seguinte ordem: VIII, VII, VI, IV, III, II, V e I.

6.8 Caso não haja mais estudantes com perfil socioeconômico para ocupar as vagas reservadas para as ações afirmativas, as vagas restantes serão disponibilizadas aos estudantes da ampla concorrência.

6.9 A classificação dos candidatos terá o acompanhamento e a responsabilidade da Direção Geral do Campus/Comissão Local da Chamada Pública.

## **7 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO ÀS COTAS PARA PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.**

7.1 No procedimento de heteroidentificação dos candidatos às vagas reservadas para pretos ou pardos, a banca analisará o seguinte:

I- a autodeclaração, disponível no anexo II, preenchida e assinada, e enviada no formulário disponível em <https://forms.gle/JmvcpF1QZRkLDE6k7>.

II- única e exclusivamente o critério fenotípico (cor da pele, textura do cabelo, formato do nariz, formato da boca e grossura dos lábios), ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação identificado pelas fotos e vídeos enviados, para aferição da condição declarada pelo candidato a uma vaga reservada para pretos ou pardos; e

III- Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

7.2 A Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-Racial analisará um dos seguintes documentos submetidos pelos candidatos autodeclarados indígenas:

I - a autodeclaração realizada pelo candidato no ato da inscrição, disponível no anexo III e, pelo menos, 1 (um) dos documentos listados a seguir:

a) registro de nascimento indígena; ou

b) carta de recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista; ou

c) histórico Escolar emitido por escola indígena; ou

d) memorial de educação indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena).

7.3 A Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-Racial analisará um dos seguintes documentos submetidos pelos candidatos autodeclarados quilombolas:

I - Certidão Bolsa Permanência, emitida pela Fundação Cultural Palmares, constando o nome da comunidade quilombola, município estado de sua localização; ou

II - Comprovante de residência em comunidade quilombola homologada pela Fundação Cultural Palmares; ou

III - Declaração de pertencimento étnico e de residência em comunidade quilombola, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas da comunidade de residência.

7.4 Para as vagas reservadas aos candidatos autodeclarados indígenas ou quilombolas, será considerada apenas a análise documental.

7.5 Para as vagas reservadas aos candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, não serão considerados quaisquer outros registros ou documentos diversos dos exigidos nos Editais.

7.6 Constitui-se processo de heteroidentificação, o procedimento de identificação por terceiros da autodeclaração realizada pela pessoa que optou por concorrer às vagas reservadas.

7.6.1 O processo de validação da condição autodeclarada dos candidatos pretos e pardos dar-se-á em ambiente virtual pela Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-Racial, onde será analisada a documentação submetida pelos candidatos com base UNICAMENTE em critérios fenotípicos, a partir da qual será emitido parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo candidato.

7.6.2 O processo de heteroidentificação virtual será feito através do formulário disponível em <https://forms.gle/JmvcpF1QZRkLDE6k7>, e dado o parecer por todos os membros da Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-Racial.

7.6.3 O candidato receberá o parecer, logo após o processo de heteroidentificação para os candidatos pretos e pardos e validação da documentação entregue pelos candidatos indígenas ou quilombolas.

7.6.4 O candidato a uma vaga reservada para preto, pardo, indígena ou quilombola que não enviar a documentação exigida será remanejado para a ampla concorrência, ou ainda, se for constatada irregularidade nessa documentação, não poderá efetivar sua matrícula no IFPI.

7.6.5 No procedimento de heteroidentificação, a autodeclaração do candidato será considerada INDEFERIDA por manifestação da maioria dos membros da Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-racial.

7.7 O candidato poderá ter sua autodeclaração INDEFERIDA pelos seguintes motivos:

I - não atendimento dos critérios fenotípicos (cor da pele, textura do cabelo, formato do nariz, formato da boca e grossura dos lábios) para homologação da autodeclaração de pretos e pardos;

II - não submissão dos documentos, conforme exigido neste Edital; e

III - impossibilidade de identificação ou de realização da avaliação do candidato em virtude dos documentos enviados.

7.8 Após análise do recurso, existente nos processos seletivos para os cursos técnicos e de graduação, caso a maioria dos membros da banca não valide a autodeclaração, o candidato será automaticamente remanejado para ampla concorrência.

7.9 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informações falsas com o intuito de usufruir das vagas ofertadas aos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas estará sujeito à perda da vaga, se a informação com conteúdo falso for constatada após publicação do resultado de heteroidentificação.

7.10 O envio da documentação exigida para o processo de autodeclaração dos candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas deverá seguir as orientações constantes dos subitens relacionados ao item 7.

7.11 Os candidatos concorrentes às vagas destinadas aos autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas deverão enviar todos os itens solicitados no formulário disponível em <https://forms.gle/JmvcpF1QZRkLDE6k7>.

7.12 Documentos a serem enviados pelos candidatos autodeclarados pretos ou pardos:

I - digitalização do documento de identificação com foto do candidato e do responsável, caso o candidato tenha menos de 18 anos de idade;

II - duas fotos individuais recentes (com, no máximo, 20MB), sendo uma frontal e uma de perfil (de lado), colorida, do pescoço para cima e de acordo com as seguintes características e orientações:

- 1.boa iluminação;
- 2.fundo branco;
- 3.sem maquiagem e acessórios, como óculos, bonés, chapéus, entre outros;
- 4.sem filtros de edição;
- 5.boa resolução; e
- 6.preferencialmente, nos tamanhos 5cm x 7cm (ou superior);

III - um vídeo individual recente (com, no máximo, 20MB e de até 30 segundos de tempo de duração), aparecendo do pescoço para cima, mostrando o rosto de frente, no qual o candidato deverá iniciar dizendo: eu, “nome completo do(a) candidato(a)”, me autodeclaro preto(a) ou pardo(a) (falar de acordo com a autodeclaração realizada na inscrição);

IV - se menor de idade, o candidato deverá mostrar-se no vídeo acompanhado do responsável legal; e

V - o vídeo deverá ser gravado atendendo aos seguintes aspectos: a) boa iluminação; b) fundo branco; c) sem maquiagem e acessórios, como óculos, bonés, chapéus, entre outros; d) sem filtros de edição; e e) boa resolução.

VI - se o candidato for surdo ou deficiente auditivo, poderá fazer a sua autodeclaração em um vídeo de até 30 segundos, usando LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais. A banca examinadora contará com profissionais técnicos competentes para avaliação específica dos sujeitos dessa demanda.

7.13 Documentos a serem anexados ao formulário pelos candidatos autodeclarados indígenas:

I- Pelo menos 1 (um) dos documentos listados a seguir deverá ser apresentado pelo candidato para o procedimento de heteroidentificação a ser realizado pela Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial:

- a) registro de nascimento indígena;
- b) carta de recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista;
- c) histórico escolar emitido por escola indígena;
- d) memorial de educação indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena); e
- e) documento de identificação com foto do responsável, caso o candidato seja menor de idade.

7.14 Documentos a serem anexados ao formulário pelos candidatos autodeclarados quilombolas:

7.14.1 Pelo menos 1 (um) dos documentos listados a seguir deverá ser apresentado pelo candidato para o procedimento de heteroidentificação a ser realizado pela Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial:

I - Certidão Bolsa Permanência, emitida pela Fundação Cultural Palmares, constando o nome da comunidade quilombola, município, estado de sua localização; ou

II - comprovante de residência em comunidade quilombola homologada pela Fundação Cultural Palmares; ou

III - declaração de pertencimento étnico e de residência em comunidade quilombola, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas da comunidade de residência;

IV - documento de identificação com foto do responsável, caso o candidato seja menor de idade.

7.15 Fica resguardado o nome dos membros das comissões de heteroidentificação, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, caso necessário.

7.16 Caso o candidato tenha dificuldade durante a solicitação da heteroidentificação, deverá entrar em

contato com a Comissão Geral de Heteroidentificação pelo e-mail [comissao.hi.capar@ifpi.edu.br](mailto:comissao.hi.capar@ifpi.edu.br).

7.17 Os resultados preliminar e final das avaliações de heteroidentificação dos candidatos serão publicados na página eletrônica [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br), conforme cronograma do certame.

7.18 O indeferimento da autodeclaração será devidamente acompanhado de justificativa, com indicação, no parecer da Comissão, de qual ou quais requisitos exigidos não foram atendidos, tendo o candidato que acompanhar seu resultado no sistema de inscrição.

7.19 O candidato pode impetrar recurso contra o procedimento de heteroidentificação, conforme as orientações a seguir:

I- Para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, o candidato que se autodeclarou preto, pardo, indígena ou quilombola cuja autodeclaração foi considerada INDEFERIDA pela Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-racial, terá prazo para recorrer, uma única vez, conforme cronograma do certame;

II- O procedimento de recurso implica nova avaliação do candidato por outra Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-racial;

III- O candidato deverá acessar o endereço eletrônico <https://forms.gle/ExEMVZitBv8GdNme6> e preencher o formulário de recurso contra a decisão da Comissão conforme cronograma do certame;

IV- O candidato cuja autodeclaração for indeferida, deverá anexar novamente toda a documentação exigida nos subitens 7.12, 7.13 e 7.14, respectivamente, para os candidatos autodeclarados pretos e pardos, indígenas ou quilombolas;

V- O resultado do recurso avaliado pela nova Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-racial dos candidatos que recorrerem será publicado conforme cronograma do certame;

VI- O indeferimento da autodeclaração, na fase de recurso, será devidamente acompanhado de justificativa, com indicação, no parecer da Banca de Validação de Autodeclaração, sobre qual ou quais requisitos exigidos não foram atendidos, tendo o candidato que acompanhar seu resultado no sistema de inscrição;

VII- O indeferimento da autodeclaração, dos candidatos autodeclarados pretos e pardos, e dos autodeclarados indígenas ou quilombolas, impede que o candidato concorra para cotas raciais neste certame;

VIII- Os candidatos que tiverem sua inscrição confirmada, pela ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO OU PELO PAGAMENTO DE BOLETO, que NÃO enviarem os documentos previstos, dentro do período estabelecido conforme cronograma deste certame, ou tiverem sua solicitação de heteroidentificação indeferida, serão remanejados para concorrer às VAGAS DA AMPLA CONCORRÊNCIA;

IX- Da decisão da Banca de Validação de Autodeclaração Recursal não caberá recurso;

X- O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado na página eletrônica do IFPI, que deverá indicar:

a) os dados de identificação do recorrente; e

b) a situação final a respeito da confirmação da autodeclaração da pessoa.

XI- É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos para o procedimento de heteroidentificação, não podendo responsabilizar a Comissão Geral do Vestibular, nem a Comissão Geral da Heteroidentificação por desconhecimento das normas previstas neste edital.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o IFPI poderá solicitar a realização de perícia e, caso comprovada qualquer adulteração, o candidato terá sua matrícula cancelada.

## **8 DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL**

8.1 O Resultado Preliminar deverá ser verificado pelo candidato, no endereço eletrônico

<https://www.ifpi.edu.br>, ou no campus, conforme cronograma do certame.

8.2 O candidato poderá solicitar recurso contra o resultado preliminar, conforme cronograma deste Edital.

8.3 Após análise dos recursos, será publicado o resultado das solicitações no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br> e o resultado definitivo do certame, contra o qual não caberá recurso.

## 9 DAS MATRÍCULAS

9.1 Somente poderá realizar a matrícula o candidato na situação de aprovado na Chamada Pública.

### 9.2 MATRÍCULA NA FORMA PRESENCIAL

9.2.1 A matrícula na forma PRESENCIAL, os candidatos deverão apresentar original e cópia (frente e verso) dos documentos exigidos em edital.

9.2.2 O candidato aprovado que, por qualquer motivo, não efetuar sua matrícula perderá o direito à vaga.

9.2.3 Não serão realizadas matrículas presenciais fora do prazo ou do horário estipulado.

9.2.4 É de responsabilidade do(a) candidato(a) observar se a documentação e os comprovantes exigidos estão de acordo com a reserva de vaga para o qual foi aprovado(a).

9.2.5 Sendo menor de 18 anos o candidato aprovado, é obrigatória a presença de um dos pais ou responsável, portando original e cópia de seus próprios documentos pessoais, no momento da matrícula presencial.

9.2.6 O candidato que, por falta de documentação, não comprove as informações prestadas em sua inscrição, terá sua matrícula indeferida.

9.2.7 O candidato aprovado na ampla concorrência, que tenha sido inscrito para vaga reservada, realizará a matrícula com a documentação exigida à ampla concorrência.

9.2.8 O candidato terá a sua matrícula confirmada após a análise e aprovação de toda a documentação.

9.2.9 Os candidatos devem apresentar no ato da matrícula **original e cópia dos DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS COMUM A TODOS OS APROVADOS, INDEPENDENTE DA COTA**, juntamente com os **DOCUMENTOS ESPECÍFICOS OBRIGATÓRIOS** da cota para a qual se inscreveu, conforme ANEXO VI.

9.2.10 As informações sobre a forma da matrícula presencial, o período de matrículas e dentre outras informações, serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br>.

9.3 Da decisão de indeferimento da matrícula do candidato às vagas reservadas para o sistema de cotas não cabe recurso.

9.4 O IFPI divulgará, exclusivamente no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br>, até a 4ª CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA dos candidatos classificados para preenchimento das vagas remanescentes. As chamadas seguintes serão feitas por contato telefônico ou comunicação por e-mail, ficando a critério do Controle Acadêmico do campus.

9.5 O candidato convocado para matrícula que, por qualquer motivo, não a efetuar no período estipulado ou não entregar os documentos necessários para efetivá-la, perderá o direito à vaga.

## 10 DO REMANEJAMENTO DAS VAGAS OCIOSAS POR MODALIDADE DE COTAS

10.1 Conforme o art. 15 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 1.117, de 01 novembro de 2018, e pela Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, do Ministério da Educação, o remanejamento das vagas destinadas aos candidatos egressos de escolas públicas dar-se-á da seguinte forma:

COTA	REMANEJAMENTO DAS VAGAS
EP1-PPI	EP1-PPI > EP1-Q > EP1-PCD > EP2-PPI > EP2-Q > EP2-PCD > EP1 > EP2 > AC
EP1-Q	EP1-Q > EP1-PPI > EP1-PCD > EP2-PPI > EP2-Q > EP2-PCD > EP1 > EP2 > AC
EP1-PcD	EP1-PCD > EP1-PPI > EP1-Q > EP2-PPI > EP2-Q > EP2-PCD > EP1 > EP2 > AC
EP2-PPI	EP2-PPI > EP1-PPI > EP1-Q > EP1-PCD > EP2-Q > EP2-PCD > EP1 > EP2 > AC
EP2-Q	EP2-Q > EP1-PPI > EP1-Q > EP1-PCD > EP2-PPI > EP2-PCD > EP1 > EP2 > AC
EP2-PcD	EP2-PCD > EP1-PPI > EP1-Q > EP1-PCD > EP2-PPI > EP1-Q > EP1 > EP2 > AC
EP1	EP1 > EP1-PPI > EP1-Q > EP1-PCD > EP2-PPI > EP2-Q > EP2-PCD > EP2 > AC
EP2	EP2 > EP1-PPI > EP1-Q > EP1-PCD > EP2-PPI > EP2-Q > EP2-PCD > EP1 > AC
PcD	PcD > AC

**Prioridade do remanejamento das vagas ociosas:**

- 1) Autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas;
- 2) Pessoas com deficiência e;
- 3) Apenas escola pública:
  - a) baixa renda;
  - b) independente de renda.

**11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Na hipótese de força maior, a Diretoria Geral fará divulgar, sempre que necessário, avisos oficiais e normas complementares ao presente Edital, divulgando-os no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br>, constituindo tal documento, a partir de então, parte integrante deste Edital.

11.2 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e a matrícula do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

11.3 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Diretoria Geral do Campus juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único. Fica eleito o Foro da Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, para dirimir questões da presente Chamada Pública.

LUIS FERNANDO DOS SANTOS SOUZA

Diretor-Geral

IFPI - Campus Parnaíba

## Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Anexos do Edital da Chamada Pública 2025.1 (anexado em 06/02/2025 17:41:01)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luis Fernando dos Santos Souza**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-PARNAIB-IFPI - CAMPUS PARNAIBA, em 07/02/2025 14:34:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 330708

Código de Autenticação: 9f69618bd1







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
Campus Parnaíba

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO AUTODECLARAÇÃO DA PESSOA PRETA OU PARDA

De acordo com a Lei de Cotas Raciais nº 12711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/2023, eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), CPF \_\_\_\_\_, inscrito na Chamada Pública do Campus \_\_\_\_\_ no curso \_\_\_\_\_, declaro, sob pena das sanções penais, administrativas (nulidade de matrícula) e civis (reparação ao erário), identificar-me como pessoa ( ) preta/ ( ) parda. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula junto ao IFPI, sem prejuízo das sanções cíveis e penais eventualmente cabíveis. Neste ato, ratifico a informação prestada na inscrição. Ainda, neste ato, autorizo a obtenção da minha imagem através de fotos ou vídeo, para análise do fenótipo, caso necessário, para fins de avaliação da minha condição de pessoa negra, nos termos da Lei 12.990/2014.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal, se candidato menor de idade

\* Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Campus Parnaíba**

## ANEXO III

### FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO AUTODECLARAÇÃO PARA INDÍGENAS

De acordo com a Lei de Cotas Raciais nº 12711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/2023, eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), CPF \_\_\_\_\_, inscrito na Chamada Pública do Campus \_\_\_\_\_, para o curso \_\_\_\_\_, declaro, sob pena das sanções penais, administrativas e civis, identificar-me como indígena. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula junto ao IFPI, sem prejuízo das sanções cíveis e penais eventualmente cabíveis. Neste ato, ratifico a informação prestada na inscrição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal, se candidato menor de idade

\* Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
Campus Parnaíba

## ANEXO IV

# FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO AUTODECLARAÇÃO PARA QUILOMBOLA

De acordo com a Lei de Cotas Raciais nº 12711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/2023, eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), CPF \_\_\_\_\_, inscrito na Chamada Pública do Campus \_\_\_\_\_ para o curso \_\_\_\_\_, declaro que sou quilombola pertencente ao Quilombo \_\_\_\_\_ na comunidade quilombola localizada no município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_. Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da matrícula no IFPI. Neste ato, ratifico a informação prestada na inscrição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

Assinatura do representante legal, se candidato menor de idade

\* Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
Campus Parnaíba

## ANEXO V

### FORMULÁRIO RECURSO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

À Banca de Validação da Autodeclaração da Heteroidentificação do IFPI Sr. (Sra.) Presidente,  
Referente ao Processo Seletivo Chamada Pública do IFPI - Campus \_\_\_\_\_ eu,  
\_\_\_\_\_(nome  
completo), brasileira (o), solteira (o), estudante, inscrita (o) no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, portadora (or) de cédula de identidade Registro Geral sob o nº  
\_\_\_\_\_, inscrita (o) na seleção para o curso  
\_\_\_\_\_, vem, com base no indeferimento de  
\_\_\_\_\_ solicitar: BANCA DE  
HETEROIDENTIFICAÇÃO RECURSAL. Em face da respeitável decisão de indeferimento da cota  
racial exarada pela Comissão de Heteroidentificação, o que faz pelos fatos aduzidos a seguir:  
Justificativa:

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
Campus Parnaíba

## ANEXO VI

### DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA

#### **A) DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA BÁSICA A TODAS AS COTAS E AMPLA CONCORRÊNCIA**

I. Uma fotografia 3x4 recente, digitalizada; II. Certidão de Nascimento ou de Casamento; III. Documento de Identificação (Carteira de Identidade (RG), carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo o território nacional, carteira de identidade expedida por comando militar, ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação expedida pelo DETRAN); IV. CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF com código de validação obtido na página eletrônica: <https://www.receita.fazenda.gov.br>; V. Se candidato menor (não emancipado), apresentar Documento de Identidade (RG) e CPF do Pai, Mãe ou Responsável; VI. No caso de candidato emancipado (maior de 16 anos e menor de 18 anos), documento de emancipação registrado no Cartório de Registro Civil competente; VII. Comprovante de endereço; VIII. Prova de quitação com a Justiça Eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral com certificação eletrônica obtida no endereço eletrônico: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> (para os candidatos maiores de 18 anos); IX. Certificado de Alistamento Militar ou de Dispensa de Incorporação ou de Reservista (para candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos); X. Candidatos estrangeiros deverão anexar carteira de identidade para estrangeiro permanente, acompanhada da declaração de equivalência de estudos feitos no exterior, oficialmente traduzida; XI. Declaração de que não é matriculado em outro curso superior em outra instituição pública de ensino, devidamente preenchida e assinada pelo candidato ou pelo seu Representante Legal. (Anexo VIII)

#### **B) DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA ESPECÍFICA POR COTA**

##### **1. (AC) Candidatos da Ampla Concorrência.**

I. Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio (que terá validade de 30 dias, a partir da data da matrícula, sob pena de cancelamento da matrícula do candidato); II. Histórico escolar.

##### **2. (PcD) Candidatos com deficiência, independentemente da origem escolar, raça/etnia ou renda.**

I. Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio (terá validade de 30 dias, a partir da data da matrícula, sob pena de cancelamento da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Campus Parnaíba**

matrícula do candidato); II. Histórico escolar. Além da DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA BÁSICA e da DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA ESPECÍFICA, acima citadas, o candidato que se inscreveu como Pessoa com Deficiência deverá obrigatoriamente anexar o documento abaixo: I. Laudo médico original, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência e as informações do médico que emitiu o laudo (nome completo, CPF e nº de Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM).

**3. (EP1-PPI) Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.**

Além dos documentos OBRIGATÓRIOS BÁSICOS anteriormente citados, é exigida a DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA COMPROBATÓRIA DE ESTUDO INTEGRAL E EXCLUSIVO EM ESCOLA PÚBLICA: A comprovação de que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. I. Original de Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou original de Declaração de Conclusão do Ensino Médio, em escola pública, expedida pela direção da escola. A Declaração de Conclusão do Ensino Médio terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da matrícula, sob pena de cancelamento da matrícula do candidato; Obs.: A Certificação obtida pelo ENEM, ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino NÃO comprova a conclusão de todo o Ensino Médio em Escola Pública; II. Histórico Escolar do Ensino Médio comprovando ter estudado integral e exclusivamente em escola pública; III. Declaração de que cursou o Ensino Médio integralmente em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pelo candidato ou pelo responsável (Anexo IX); IV. Declaração de que não cursou ensino regular (nenhuma parte do Ensino Médio) em escolas particulares, escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, por não serem caracterizadas como instituições públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público (Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB); escolas particulares, mediante bolsa de ensino integral ou parcial, de acordo com as definições da Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, para comprovação dos requisitos da Lei 12.711/2012, e Portaria MEC n.º 18/2012, assinada pelo candidato ou pelo responsável, para candidatos que não cursaram o ensino regular e possuem apenas certificado de conclusão do ensino médio (ENEM, ENCCEJA ou equivalente) (Anexo X).

**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA COMPROBATÓRIA DE RENDA FAMILIAR:** O candidato deverá apresentar, também, a comprovação dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas de sua família, inclusive do candidato (renda familiar bruta per capita), considerando, para os efeitos do disposto na Lei n.º 12.711, de 2012, no Decreto n.º 7.824, de 2012, e na Portaria n.º 18, de 11 de outubro de 2012, família como a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Campus Parnaíba**

eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por essa unidade familiar, todas moradoras de um mesmo domicílio. I. Documentação pessoal dos membros que compõem a família do candidato: a) Documento de Identificação (Carteira de Identidade (RG), carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo o território nacional, carteira de identidade expedida por comando militar, ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação expedida pelo DETRAN); b) CPF; c) Certidão de Nascimento ou Casamento ou Documento Oficial de União Estável; d) Declaração de Renda Familiar, modelo fornecido pelo IFPI (Anexo XI); e) Formulário de informação de renda, fornecido pelo IFPI (Anexo XII); f) Comprovação dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas de sua família, **INCLUSIVE DO CANDIDATO** (renda familiar bruta mensal per capita), conforme estabelecido no rol de documentos (Anexo XIII) - **DOCUMENTOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL**, deste edital, em cumprimento à exigência da Portaria nº 18, de 11 de outubro de 2012.

**4. (EP1-Q) Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.**

Além dos documentos OBRIGATÓRIOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS anteriormente citados, o candidato que se inscreveu na cota de autodeclarado quilombola deverá obrigatoriamente entregar o parecer da Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-racial e um dos documentos abaixo: I - Certidão Bolsa Permanência, emitida pela Fundação Cultural Palmares, constando nome da comunidade quilombola, município e estado de sua localização; ou II - comprovante de residência em comunidade quilombola homologada pela Fundação Cultural Palmares; ou III - declaração de pertencimento étnico e de residência em comunidade quilombola, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas da comunidade de residência. A declaração deve conter os dados necessários para identificação desse pertencimento, como: nome do candidato, nacionalidade, etnia a que pertence, domicílio/comunidade, nome da mãe do candidato, nome do pai, nº do registro civil (RG) e cadastro de pessoa física (CPF).

**5. (EP1-PcD) Candidatos com deficiência, independente de etnia, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.**

Além dos documentos OBRIGATÓRIOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS anteriormente citados, o candidato que se inscreveu como Pessoa com Deficiência deverá obrigatoriamente anexar o documento abaixo: I. Laudo médico original, atestando que é deficiente, a espécie e o grau ou nível



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Campus Parnaíba**

da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

**6. (EP1) Candidatos, independente de etnia, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.**

Além dos documentos OBRIGATÓRIOS BÁSICOS anteriormente citados, é exigida a DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA COMPROBATÓRIA DE ESTUDO INTEGRAL E EXCLUSIVO EM ESCOLA PÚBLICA: A comprovação de que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. I. Original de Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou original de Declaração de Conclusão do Ensino Médio, em escola pública, expedida pela direção da escola. A Declaração de Conclusão do Ensino Médio terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da matrícula, sob pena de cancelamento da matrícula do candidato; Obs.: A Certificação obtida pelo ENEM, ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino NÃO comprova a conclusão de todo o Ensino Médio em Escola Pública; II. Histórico Escolar do Ensino Médio comprovando ter estudado integral e exclusivamente em escola pública; III. Declaração de que cursou o Ensino Médio integralmente em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pelo candidato ou pelo responsável (Anexo IX); IV. Declaração de que não cursou ensino regular (nenhuma parte do Ensino Médio) em escolas particulares, escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, por não serem caracterizadas como instituições públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público (Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB); escolas particulares, mediante bolsa de ensino integral ou parcial, de acordo com as definições da Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, para comprovação dos requisitos da Lei 12.711/2012, e Portaria MEC n.º 18/2012, assinada pelo candidato ou pelo responsável, para candidatos que não cursaram o ensino regular e possuem apenas certificado de conclusão do ensino médio (ENEM, ENCCEJA ou equivalente) (Anexo X).

**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA COMPROBATÓRIA DE RENDA FAMILIAR:** O candidato deverá apresentar, também, a comprovação dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas de sua família, inclusive do candidato (renda familiar bruta per capita), considerando, para os efeitos do disposto na Lei n.º 12.711, de 2012, no Decreto n.º 7.824, de 2012, e na Portaria n.º 18, de 11 de outubro de 2012, família como a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por essa unidade familiar, todas moradoras de um mesmo domicílio. I. Documentação pessoal dos membros que compõem a família do candidato: a) Documento de Identificação (Carteira de Identidade (RG), carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo o território nacional,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Campus Parnaíba**

carteira de identidade expedida por comando militar, ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação expedida pelo DETRAN); b) CPF; c) Certidão de Nascimento ou Casamento ou Documento Oficial de União Estável; d) Declaração de Renda Familiar, modelo fornecido pelo IFPI (Anexo XI); e) Formulário de informação de renda, fornecido pelo IFPI (Anexo XII); f) Comprovação dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas de sua família, INCLUSIVE DO CANDIDATO (renda familiar bruta mensal per capita), conforme estabelecido no rol de documentos (Anexo XIII) - DOCUMENTOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL, deste edital, em cumprimento à exigência da Portaria nº 18, de 11 de outubro de 2012.

**7. (EP2-PPI) Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.**

Além dos documentos OBRIGATÓRIOS BÁSICOS anteriormente citados, é exigida a DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA COMPROBATÓRIA DE ESTUDO INTEGRAL E EXCLUSIVO EM ESCOLA PÚBLICA: A comprovação de que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. I. Original de Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou original de Declaração de Conclusão do Ensino Médio, em escola pública, expedida pela direção da escola. A Declaração de Conclusão do Ensino Médio terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da matrícula, sob pena de cancelamento da matrícula do candidato; Obs.: A Certificação obtida pelo ENEM, ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino NÃO comprova a conclusão de todo o Ensino Médio em Escola Pública; II. Histórico Escolar do Ensino Médio comprovando ter estudado integral e exclusivamente em escola pública; III. Declaração de que cursou o Ensino Médio integralmente em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pelo candidato ou pelo responsável (Anexo IX); IV. Declaração de que não cursou ensino regular (nenhuma parte do Ensino Médio) em escolas particulares, escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, por não serem caracterizadas como instituições públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público (Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB); escolas particulares, mediante bolsa de ensino integral ou parcial, de acordo com as definições da Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, para comprovação dos requisitos da Lei 12.711/2012, e Portaria MEC nº 18/2012, assinada pelo candidato ou pelo responsável, para candidatos que não cursaram o ensino regular e possuem apenas certificado de conclusão do ensino médio (ENEM, ENCCEJA ou equivalente) (Anexo X).

**8. (EP2-Q) Candidatos autodeclarados quilombolas, independente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Campus Parnaíba**

Além dos documentos OBRIGATÓRIOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS anteriormente citados, o candidato que se inscreveu na cota de autodeclarado quilombola deverá obrigatoriamente entregar o parecer da Banca de Validação de Autodeclaração Étnico-racial e um dos documentos abaixo: I - Certidão Bolsa Permanência, emitida pela Fundação Cultural Palmares, constando nome da comunidade quilombola, município e estado de sua localização; ou II - comprovante de residência em comunidade quilombola homologada pela Fundação Cultural Palmares; ou III - declaração de pertencimento étnico e de residência em comunidade quilombola, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas da comunidade de residência. A declaração deve conter os dados necessários para identificação desse pertencimento, como: nome do candidato, nacionalidade, etnia a que pertence, domicílio/comunidade, nome da mãe do candidato, nome do pai, nº do registro civil (RG) e cadastro de pessoa física (CPF).

**9. (EP2-PcD) Candidatos com deficiência, que independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.**

Além dos documentos OBRIGATÓRIOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS anteriormente citados, o candidato que se inscreveu como Pessoa com Deficiência deverá obrigatoriamente anexar o documento abaixo: I. Laudo médico original, atestando que é deficiente, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

**10. (EP2) Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou ensino médio em escolas públicas, conforme o caso.**

Além dos documentos OBRIGATÓRIOS BÁSICOS anteriormente citados, é exigida a DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA COMPROBATÓRIA DE ESTUDO INTEGRAL E EXCLUSIVO EM ESCOLA PÚBLICA: A comprovação de que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. I. Original de Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou original de Declaração de Conclusão do Ensino Médio, em escola pública, expedida pela direção da escola. A Declaração de Conclusão do Ensino Médio terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da matrícula, sob pena de cancelamento da matrícula do candidato; Obs.: A Certificação obtida pelo ENEM, ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino NÃO comprova a conclusão de todo o Ensino Médio em Escola Pública;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Campus Parnaíba**

## ANEXO VII

### **DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (Lei nº 12.089, de 11/11/2009)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ aprovado(a) para ingresso no curso de graduação \_\_\_\_\_ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI, Campus \_\_\_\_\_, através da Chamada Pública, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 12.089, de 11/11/2009, DECLARO não possuir atualmente qualquer tipo de vínculo como discente de graduação, a partir de 1º de janeiro de 2024, em outra instituição pública de ensino superior brasileira. Declaro também ter ciência de que, caso o IFPI constate que ocupo uma vaga na mesma, ou em outra instituição, serei comunicado de que terei de optar por uma das vagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à comunicação ou, caso não compareça no prazo ou não opte por uma das vagas, o IFPI providenciará o cancelamento da matrícula mais antiga (na hipótese de a duplicidade ocorrer em instituições diferentes) ou da matrícula mais recente (na hipótese de a duplicidade ocorrer na mesma instituição). Estou ciente de que concomitantemente ao cancelamento da matrícula, será decretada a nulidade dos créditos adquiridos no curso cuja matrícula foi cancelada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai ou responsável, no caso de candidato(a) menor de idade

\* Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
Campus Parnaíba

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE ENSINO MÉDIO EM ESCOLA PÚBLICA (Lei nº 12.711, de 22/08/2012)

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que cursei integralmente o Ensino Médio em escola pública, instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para comprovação dos requisitos da Lei 12.711/2012 e Portaria MEC nº 18/2012.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai ou responsável, no caso de candidato(a) menor de idade

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
Campus Parnaíba

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS QUE NÃO CURSARAM ENSINO REGULAR (Lei nº 12.711, de 22/08/2012)

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo  
assinado(a), de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no município  
de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, filho(a) de  
\_\_\_\_\_ e de  
\_\_\_\_\_, estado civil  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à  
\_\_\_\_\_ CPF  
nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº  
\_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, órgão expedidor  
\_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que não cursei  
nenhuma série do Ensino Médio em escolas particulares, escolas comunitárias, confessionais e  
filantrópicas, por serem caracterizadas instituições privadas de ensino (Art. 20 Lei de Diretrizes e  
Base da Educação - LDB); escolas particulares mediante bolsa de ensino integral ou parcial, de  
acordo com as definições da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para comprovação dos  
requisitos da Lei 12.711/2012 e Portaria MEC nº 18/2012.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai ou responsável, no caso de candidato(a) menor de idade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
Campus Parnaíba

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE RENDA PER CAPITA FAMILIAR (Lei nº 12.711, de 29/08/2012)

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que sou oriundo(a) de família com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai ou responsável, no caso de candidato(a) menor de idade

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
Campus Parnaíba

## ANEXO XI

### FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR E RENDA PER CAPITA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, candidato(a) ao Chamada Pública para Ingresso nos Cursos de Graduação do IFPI, Curso \_\_\_\_\_, Campus: \_\_\_\_\_, residente na(o) \_\_\_\_\_ (endereço), declaro que a minha família é composta de \_\_\_\_\_ (quantidade) pessoas das quais \_\_\_\_\_ (quantidade) recebem renda, conforme valores abaixo indicados: Relação de membros da família - incluir o(a) próprio(a) candidato(a)

ORD EM	NOME	PARENTE SCO	IDA DE	ESCOLARI DADE	PROFISSÃO	RENDA BRUTA
TOTAL DA RENDA FAMILIAR BRUTA						
RENDA PER CAPITA						

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de meu registro no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a) OU Representante legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Campus Parnaíba**

## **ANEXO XII**

### **DOCUMENTOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL**

Para comprovação da renda do núcleo familiar, serão considerados os seguintes documentos: I. Trabalhadores assalariados: a) contracheques ou holerites dos últimos três meses, ou b) declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou c) CTPS registrada e atualizada, ou d) CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica e) extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS, ou f) extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos. II. Atividade rural: a) declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou b) declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ, ou c) quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso, ou d) extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas, ou e) notas fiscais de vendas. III. Aposentados e pensionistas: a) extratos mais recentes dos últimos três meses de pagamento do benefício, ou b) declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou; c) extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos. IV. Autônomos e profissionais liberais: a) declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver ou b) quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso, ou c) guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada ou d) extratos bancários dos últimos três meses; e) declaração da atividade exercida com a remuneração especificada. (ANEXO XIV) V. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis: a) declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou b) extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, ou c) contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos. VI. Pessoa sem renda: declaração de pessoa sem renda. (ANEXO XV) VII. Desempregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação e anotações de nenhum ou do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco. VIII. Pescador: carteira de pescador profissional e declaração do sindicato, associação ou similar, especificando a renda mensal recebida ou documento correspondente. IX. Programas Sociais do Governo Federal: a) cópia do documento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Campus Parnaíba**

que contém o Número de Identificação Social (NIS) atribuído pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); b) Folha Resumo Cadastro Único - V7, em conformidade com a Portaria Normativa Nº 20, de 06 de novembro de 2014, devidamente assinada, com data da entrevista de até 02 (dois) anos contados até a data da matrícula institucional, quando houver. Estão excluídos do cálculo da renda familiar: I. os valores percebidos a título de: a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamentos e antecipações; d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial. II. os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e f) demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por estados, Distrito Federal ou municípios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
Campus Parnaíba

## ANEXO XIII

### DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que trabalho como profissional autônomo, exercendo a atividade de \_\_\_\_\_, perfazendo uma renda mensal de aproximadamente R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Declarante

\* Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
Campus Parnaíba

**ANEXO XIV**

**DECLARAÇÃO DE PESSOA SEM RENDA**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, declaro que não exerço atividade remunerada. Meu sustento provém de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Declarante

\* Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Campus Parnaíba**

## ANEXO XV

### REQUERIMENTO DE RECURSO

Recurso contra o resultado das matrículas da Chamada Pública. Sr(a). Coordenador(a) do Controle Acadêmico, Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, venho requerer recurso contra decisão de indeferimento, e solicitar reavaliação dos documentos anexados na minha matrícula, para o curso superior de \_\_\_\_\_, do Campus \_\_\_\_\_ . A decisão objeto de contestação é (explicitar a decisão que está contestando)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

(Local e data)

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) candidato(a)

# Documento Digitalizado Público

## Anexos do Edital da Chamada Pública 2025.1

**Assunto:** Anexos do Edital da Chamada Pública 2025.1

**Assinado por:** -

**Tipo do Documento:** Anexo

**Situação:** Finalizado

**Nível de Acesso:** Público

**Tipo do Conferência:** Cópia Simples